



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 10/2015

Contrato para **LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS** que entre si fazem a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa F. HENRIQUE MAIA NETO – ME (LAVE BEM).

Aos 25 dias do mês de Junho de 2015, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ 26.989.715/0025-80, situada na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor MARCOS CÉSAR CABRAL GALVÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **F. HENRIQUE DE MAIA NETO – ME (LAVE BEM)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 05.864.465/0001-04, estabelecida na Av. Antônio Basílio, 3149, Lagoa Nova, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **FRANCISCO HENRIQUE MAIA NETO**, RG nº 1.492.629 SSP/RN, CPF 970.979.694-15, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, que tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 1.28.000.000990/2015-34 (Dispensa de Licitação nº 13/2015), considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o presente **Contrato de Lavagem de Veículos Oficiais da PRRN**, com fornecimento por preço unitário, de acordo com o abaixo disposto:

1 – O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de lavagem, polimento e higienização, para os veículos desta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, durante o presente exercício.

2 - Os serviços serão realizados no(s) posto(s) de lavagem indicado(s) pela CONTRATADA, devendo existir no mínimo 1 (uma) unidade de lavagem situada a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede desta Procuradoria.

3 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender a esta Procuradoria, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- b) realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e neste Contrato;

- c) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir, durante a vigência deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4 – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5 – O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2015.

6 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor estimado de R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), pelo período de vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Lavagem Geral, Veículo Passeio.	35	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
Lavagem Geral, Veículo Utilitário.	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Lavagem Simples, Veículo Passeio.	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
Lavagem Simples, Veículo Utilitário.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Polimento Veículo Passeio.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Polimento Veículo Utilitário.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Aplicação de Vaselina Veículo Passeio.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Aplicação de Vaselina Veículo Utilitário.	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Limpeza e higienização de Bancada Veículo Passeio.	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Limpeza e higienização de Bancada Veículo Utilitário.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Limpeza de Carpete Veículo Passeio.	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Limpeza de Carpete Veículo Utilitário.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Revitalização de pintura Veículo Passeio	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Revitalização de pintura Veículo Utilitário	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 4.885,00

7 – O pagamento será efetuado mensalmente à licitante vencedora por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, no mês seguinte ao adimplemento do respectivo fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do

Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 2015. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000536, em 22/06/2015, à conta da dotação especificada neste item.

9 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

10 - Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 25 de junho de 2015.



Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual



F. HENRIQUE MAIA NETO – ME (LAVE BEM)

Francisco Henrique Maia Neto



GESTOR CONTRATUAL

Francisco Cosme Neris de Melo – Mat. 7776-3

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 26 de junho de 2015.



RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADOR-CHEFE DA PRRN